



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO.

**ABERTURA:** 05/02/2020 – 9h00min

**PREGOEIRO:** GIOVANNI ARMANNI

<b>Valor Total Estimado</b>	R\$ 57.377,25 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)		
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM	NÃO	SIM	POR ITEM

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra / Dem.?</b>
SIM	NAO	NAO
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		
Até o dia 31/01/2020 para o endereço <a href="mailto:camaratapurah@hotmail.com">camaratapurah@hotmail.com</a>		
<b>Impugnações</b>		
Até o dia 03/02/2020 para o endereço <a href="mailto:camaratapurah@hotmail.com">camaratapurah@hotmail.com</a>		
<b>Observações Gerais</b>		



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**Relação dos Itens**

Item	Objeto	Exclusiva ME/EPP ?	Cota ME/EPP?	Amostra / Demonstr.?	Valor Estimado
01	<b>Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores.</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>R\$ 34.305,00</b>
02	<b>Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo <i>hatch</i>, com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>R\$ 23.072,25</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**SUMÁRIO**

**PREAMBULO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO**
- 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 11. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**
- 16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DO CONTRATO**
- 18. DA RESCISÃO**
- 19. DAS OBRIGAÇÕES**
- 20. DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. DA FISCALIZAÇÃO**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preços
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato
- e) Anexo V – Modelo de Termo de Classificação – Cadastro de Reserva
- f) Anexo VI – Termo de Credenciamento
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração – Art. 7º, XXXIII, CF
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração – Concordância Edital
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração – Art. 299 CP
- j) Anexo X – Modelo de Declaração – Idoneidade
- k) Anexo XI - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa

---

**GIOVANNI ARMANNI**  
**PREGOEIRO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**FONE: ( )**

**/**

**e-mail:**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa, Exclusivo para micro e Pequenas Empresas, especializada em Locação de Veículos, Sem Motorista, Livre de Quilometragem, de diversas categorias para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso.**

Obtivemos através do acesso ao site [www.camaratapurah.mt.gov.br](http://www.camaratapurah.mt.gov.br) ou via e-mail nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Órgão Público e sua empresa, A empresa licitante **deverá** preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (66) 3547-1341 ou do e-mail [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Tapurah da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local e Data:**

**Nome por Extenso:**

**RG ou CPF n.º:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**EDITAL Nº 01.2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial N.º 001/2020

**TIPO:** MENOR PREÇO ITEM

I

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Tapurah.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO.

**PREÂMBULO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, Sr. GIOVANNI ARMANNI, designado pela Portaria 001/2020, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente este Edital e os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 10.442 de 03/10/2016 e Lei Complementar Municipal n.º 19/2010 de 26/04/2010 .

Este edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Tapurah ([www.camaratapurah.mt.gov.br](http://www.camaratapurah.mt.gov.br)) ou para retirada em meio impresso no Departamento de Compras de Licitações da Câmara Municipal de Tapurah.

O Credenciamento ocorrerá das 8h40min até a abertura da sessão que deverá iniciar as 9h00min. O local de credenciamento e da sessão pública será na **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – Sala de Reunião - ENDEREÇO: Av. Paraná, 1725 Centro – Tapurah/MT.**

**Data: 05 fevereiro de 2020**

**Credenciamento – 8h40min (Horário Oficial de Mato Grosso)**

**Abertura da Sessão: 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso) – Abertura das Propostas.**

Pregoeiro Oficial: **GIOVANNI ARMANNI**

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE**



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Tapurah na seguinte despesa orçamentária:

**01.001.01.031.0200.2003.3390.33000 – Passagens e Locomoção.**

#### **3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO III</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO IV</b>	Minuta do Termo de Contrato
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Termo de Classificação – Cadastro de Reserva
<b>ANEXO VI</b>	Termo de Credenciamento
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Declaração – Art. 7º, XXXIII, CF
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Declaração – Concordância Edital
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de Declaração – Art. 29 CP
<b>ANEXO X</b>	Modelo de Declaração – Idoneidade
<b>ANEXO XI</b>	Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes, que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

4.2 **Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nº. 123/2006, 147/2014 bem como da Lei Complementar Municipal nº 19/2010 de 26/04/2010**, pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

4.5. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

4.5.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.5.1.1. Entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**4.5.2.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

**4.5.3.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**4.5.4.** Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**4.4.5.** Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**4.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.4.7.** Tenham como sócios, gerentes ou diretores pessoas com relação de parentesco entre membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) da Câmara Municipal de Tapurah, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

**4.5.** É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará as seguintes declarações:

**4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Modelo declaração Micro e Pequena Empresa – Anexo XI);

**4.6.1.1.** a assinalação do campo “não” impedira o licitante de prosseguir no certame;

**4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Modelo Declaração Concordância Edital – Anexo VIII);

**4.6.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Modelo Declaração Idoneidade - Anexo X);

**4.6.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo Declaração Art. 7, XXXIII, CF – Anexo VII);

**4.6.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto para o caso de licitantes beneficiadas pela regularização fiscal e trabalhista tardia prevista na Lei Complementar nº 123/06.

**4.8.** A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

**4.9.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

**5.2.** O credenciamento do representante junto ao pregoeiro precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

### **5.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:**

**5.3.1.** O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
  - b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
  - c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO VI do Edital) via original ou Procuração.
- 5.4.** Caso o representante legal seja proprietário da empresa, deverá apenas apresentar cópia dos documentos pessoais e cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO**

- 6.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no protocolo da Câmara, localizado na **Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT** ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).
- 6.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.
- 6.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Departamento de licitações, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).
- 6.5.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.
- 6.7.** As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas na Câmara Municipal de Tapurah – MT ou encaminhadas para o e-mail: [camaratapurah@hotmail.com](mailto:camaratapurah@hotmail.com).
- 6.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no portal da Câmara Municipal de Tapurah na internet, no endereço <https://www.camaratapurah.mt.gov.br/> no link Licitações para conhecimento geral, sendo, ainda, entranhados nos autos do processo licitatório.

**7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 7.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
- 7.2** Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
- 7.3** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

7.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

7.5 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

7.6 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

7.7 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

7.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7.9. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

8.2 Na proposta de Preços deverão constar:

8.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

8.2.2. Prazo de validade da proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

8.2.2. Forma de pagamento: mensal, sendo pagas em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos Serviços prestados no mês anterior.

8.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

8.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Tapurah.

**8.6** As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

**8.6.1.** Não serão aceitas propostas com descrição ou ordem de itens diferentes da ordem e descrição estabelecidas no anexo I do edital.

#### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1** O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2** Será classificada pelo pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até 10% (dez por cento)**, relativamente à de **MENOR PREÇO**.

**9.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

**9.4** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**9.5** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

**9.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**9.8** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido o melhor preço ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro.

**9.9** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

**9.11** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**9.12** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

#### **10. DA HABILITAÇÃO:**

**10.1** Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias que deverá apresentar:

**10.2.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

- a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Câmara Municipal de Tapurah referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;
  - b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
  - d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
  - f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo VII do edital).
  - g) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo Anexo VIII do edital).
  - h) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Modelo Anexo IX do edital).
  - i) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo Anexo X do edital).
  - j) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Modelo Anexo XI);
- I.1.** – Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “j”, do item I não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentadas para o credenciamento neste Pregão.

**II – REGULARIDADE FISCAL;**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2020, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista na alínea “d”;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

**III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;
- b) O quantitativo a ser demonstrado no atestado de capacidade técnica deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total a ser registrado.
- c) Para comprovação do quantitativo referido na linha b será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica

**10.2** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela administração pública municipal, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

**10.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**10.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**10.6** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.7** As certidões que não apresentarem prazo de validade, a comissão estabelecerá o prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade do(s) mesmo(s).

**10.8** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ao) ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**10.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**10.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**10.11.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**10.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.13. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das falhas encontradas.**

**10.14.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**10.15.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

**10.16.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**10.17.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**10.18.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

**10.19.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem com as condições de participação previstas no item 04 deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**10.19.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

**10.19.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**10.19.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

**10.19.4.** Sistema de licitantes Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=37QtvBL7F4WXKqb3G3w5Gnx2oF9Q>.

**10.19.5.** Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensas – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

**10.19.6.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.20.** As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante, também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.21.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.21.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.21.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**10.22.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado para habilitação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **60 (sessenta) dias** corridos.

**10.23.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.





# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

#### **11. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA**

**11.1.** Após finalizada a fase de lances, o Pregoeiro realizará uma análise minuciosa da proposta de preços, da amostra, caso seja solicitada, e dos documentos de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e, constatado o atendimento de todas as exigências, esta será declarada vencedora.

**11.1.1.** Caso a proposta de preços não seja aceitável ou a amostra seja rejeitada ou a documentação da licitante não estiver em conformidade as exigências Editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital

#### **12. DOS RECURSOS:**

**12.1** Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.3** Admitido o recurso, o Pregoeiro fará a devida análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou manter a sua decisão, encaminhando, em ambos os casos, para deliberação da Presidência da Câmara Municipal de Tapurah, por igual prazo, a partir da ciência do recurso.

**12.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Presidência da Câmara Municipal de Tapurah.

**13.1.1.** O objeto será adjudicado em sua integralidade à vencedora do certame.

**13.2.** A homologação deste pregão compete à Presidência da Câmara Municipal de Tapurah.

**13.2.1.** Antes da homologação, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, poderão ser convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

**13.3.** O e-mail a que se refere o subitem anterior estabelecerá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes convocadas respondam à referida convocação.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Câmara Municipal de Tapurah convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**14.1.1.** Será permitido a assinatura eletrônica de Ata, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

**14.1.2.** A Câmara Municipal poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 14.1.

**14.1.3.** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Tapurah.

**14.2.** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante declarada vencedora do certame, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.1.** O registro das demais licitantes a que se refere o item 14.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela licitante vencedora, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**14.2.2.** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 14.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.3.** Os registros se farão da seguinte forma:

**14.3.1.** Na ata os preços e quantitativos da licitante declarada vencedora durante a etapa competitiva.

**14.3.2.** No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante vencedora, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**14.3.3.** Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 14.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.4.** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**14.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**14.5.1.** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**14.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.7.** Nas hipóteses previstas pelos subitens 8.2.1 e 8.4, deverá ser observado o disposto item 08 – Da Aceitabilidade da Proposta e no item 10 – Da Habilitação

**14.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses ou, até a utilização total das quantidades registradas**

**14.9.** O Departamento de Compras da Câmara será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a consulta às demais unidades do órgão visando a verificação da total, ou não, utilização da Ata.

**14.10.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.





# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

**14.11.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 14.10, a Câmara Municipal de Tapurah-MT, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** A Câmara Municipal de Tapurah, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Estadual 840/2017.

**15.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

**15.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** A pedido, quando:

**16.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**16.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Câmara Municipal de Tapurah.

**16.1.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Tapurah quando:

**16.1.2.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**16.1.2.2.** O fornecedor perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**16.1.2.3.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

**16.1.2.4.** O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**16.1.2.5.** O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**16.1.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**16.1.2.7.** O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**16.1.3.** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Câmara Municipal de Tapurah formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**16.2.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

**16.2.1.** Pela expiração da sua validade.

**16.2.2.** Pela utilização da totalidade do seu objeto.

**16.2.3.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser requisitado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**17.2.** Anteriormente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**17.2.1.** A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.2.** Ante às possibilidades à convocação para apresentar-se perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá remetê-lo para assinatura ou aceite, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O período previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

**17.4.** Previamente a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.4.1.** Na suposição de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá normalizar sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.5** A vigência do contrato oriundo da presente licitação será de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**17.6** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A rescisão do ajuste poderá ser:

**18.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Tapurah, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Tapurah; ou

**18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**18.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4.** Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.** À Câmara Municipal de Tapurah é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES:**

**19.1. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR/CONTRATADO os seguintes:**

**19.1.1.** Cumprir fielmente o objeto deste Edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

**19.1.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas.

**19.1.3.** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**19.1.4.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender requisitos.

**19.1.4.1.** Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h.

**19.1.5.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.

**19.1.6.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**19.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento).

**19.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

**19.1.9.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro de Preços, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Câmara Municipal de Tapurah.

**19.1.10.** Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

Municipais, Trabalhistas e FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.1.11.** Cumprir fielmente todos os termos do presente no Anexo I – Termo de Referência.

**19.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Tapurah ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**19.1.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistros com colisões, avarias e destruição total e, também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiros.

**19.1.13.1.** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a contratada deverá arcar com todos os custos.

**19.1.13.2.** Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da contratada.

**19.1.13.3.** No caso de sinistro cabe à Câmara Municipal de Tapurah registrar o Boletim de Ocorrência.

**19.1.14.** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (seis) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal, sem ônus a esta.

**19.1.14.1.** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**19.1.14.2.** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Edital.

**19.1.15.** Proceder a manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso).

**19.1.16.** Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Câmara Municipal de Tapurah, só documentos que comprovem cumprimento à Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

**19.1.17.** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Câmara Municipal de Tapurah, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela contratada.

**19.1.18.** Encaminhar mensalmente à Gerência de Manutenção e Transporte da Câmara Municipal de Tapurah, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: DATA, HORA E QUILOMETRAGEM na ENTREGA e na DEVOLUÇÃO, referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessário, informações sobre a utilização do veículo locado.

**19.1.19.** A nota fiscal deverá conter no número de empenho, o número do contrato, número do pregão, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

**19.1.20.** Responsabilizar se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias.

**19.2** São direitos e responsabilidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH** denominada de **CONTRATANTE** os seguintes:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**19.2.1.** Constituem obrigações da Câmara Municipal de Tapurah, além das demais previstas na lei e, neste Edital:

**19.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante beneficiária, após a aquisição do objeto requisitado.

**19.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a licitante beneficiária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**19.2.3.** Acompanhar a execução da prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**19.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante beneficiária.

**19.2.5.** Exercer a fiscalização do ajuste, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante beneficiária, inclusive quanto à continuidade do fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Tapurah, não deve ser interrompida.

**19.2.6.** Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da empresa, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

**19.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **20. DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **20.1. DO PRAZO**

**20.1.1.** Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até as 10h00, e após esse horário, até as 7h00 do dia seguinte;

**20.1.2.** Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Câmara Municipal de Tapurah após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

**20.1.3.** Em caso de cancelamento da solicitação, até o prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, fica a Contratada vedada da realização de cobrança;

**20.1.3.1.** Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no item acima, a Contratada deverá realizar a cobrança na razão de 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária;

**20.1.4.** Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

**20.1.5.** Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Câmara Municipal de Tapurah, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período.

### **20.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**20.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**20.2.2.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

**20.2.3.** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquias para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

**20.2.4.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**20.2.5.** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

**20.2.6.** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal de Tapurah;

**20.2.7.** Disponibilizar assistência técnico mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

**20.2.7.1.** Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 20.2.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e, no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta;

**20.2.7.2.** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

**20.2.8.** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos neste edital;

**20.2.9.** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;

**20.2.10.** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;

**20.2.11.** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**20.2.12.** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

**20.2.13.** Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara Municipal, que assim o devolverá;

**20.2.14.** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

**20.2.15.** Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30 % do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos;

**20.2.16.** O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do Relatório dos serviços executados e recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**21.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**21.3** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

(FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital.

#### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1** A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**22.2** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;  
**b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**22.3** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

**c)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

**d)** multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**e)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.4** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

**22.5** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **23. DA FISCALIZAÇÃO:**

**23.1** Caberá ao fiscal de contrato designado pelo Presidente da Câmara, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

**23.2.** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

**23.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**23.2** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**24.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**24.3** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**24.4** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**24.5** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**24.6** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min.

Tapurah/MT, 21 de janeiro de 2020.

---

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente Da Câmara

---

**Amarildo José Gubert**  
Oficial Administrativo

---

**Giovanni Armani**  
Pregoeiro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO I –**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 001/2020

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRATIVA

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, livre de quilometragem, de diversas categorias para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a Câmara Municipal de Tapurah, não possui veículos em seu patrimônio e a existência da grande necessidade de deslocamento para capital e outros municípios do estado por parte dos vereadores e servidores do poder legislativo municipal, é necessário a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo passeio, para atender às necessidades eventuais desta Câmara, relativas ao transporte dos vereadores e servidores em viagens oficiais para realização de cursos, encontros, visitas etc, para capital e outros municípios do interior do estado, além das necessidades eventuais de eventos ou visitas em locais fora da área urbana da cidade.

Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos no patrimônio da Câmara para atender às constantes solicitações para o apoio aos retro-mencionados. Considerando que a referida contratação visa fornecer suporte de transporte aos agentes políticos e servidores para viagens a serviço da municipalidade às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e sazonalização dos recursos. A utilização se dará unicamente nos momentos em que houver solicitação específica, apenas durante o prazo necessário.

Considerando que o valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, se necessária, exceto combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos e de modelos variados.

Considerando a quantidade de viagens a serviços realizadas para capital e demais municípios do estado de Mato Grosso nos anos anteriores, por inúmeras vezes, foram solicitadas passagens para descolamento, assim haverá uma redução nas passagens terrestres e as locações dos carros serão para mais de um servidor ou agente político.

A especificação do veículo disposta no termo de referência, visa facilitar a disponibilidade de mais de um modelo de veículo por parte das empresas, onde ainda serão aceitas sublocações, desde que seja de pessoa jurídica e mediante autorização da Administração, conforme Art. 72 da Lei 8666/93 e quantitativos dispostos neste termo.

Considerando que a instituição durante o exercício de 2019 os vereadores e servidores viajaram a serviço da municipalidade pelo menos duas vezes ao mês com uma média de 3 diárias, assim durante 12 meses colocar a previsão de uma média 16 diárias por mês teríamos 192 locações, assim disponibilizar 200 diárias para um tipo de veículo de passeio e 150 para outro visa atender as necessidades da Câmara de Tapurah frente a sazonalidade das solicitações, faz-se necessário o volume de diárias dispostas neste termo de Referência



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**3. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS**

3.1. Para a apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar a planilha abaixo com a quantidade estimada de serviços à serem realizados;

Item	Descrição	Quantidade	Solicitação Mínima
01	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas cores.</b>	200 (duzentas) diárias	01 (uma) diária
02	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo <i>hatch</i> , com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas cores</b>	150 (cento e cinquenta) diárias	01 (uma) diária

**4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.2. Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;
- 4.1.3. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquias para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias(riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);
- 4.1.4. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;
- 4.1.5. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);
- 4.1.6. Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal;
- 4.1.7. Disponibilizar assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;
- 4.1.7.1. Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 4.1.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 4.1.7.2. Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado à critério da Administração.
- 4.1.8. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;
- 4.1.9. Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 4.1.10. Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;
- 4.1.11. Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;
- 4.1.12. Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;
- 4.1.13. Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara Municipal de Tapurah, que assim o devolverá.
- 4.1.14. Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça(táxi/uber);  
Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30 % do total contratado,  
1. conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos.  
4.1.14. O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no  
2. Termo de Referência item 3.1

## **5. PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 10h, e após esse horário, até às 7h do dia seguinte;
- 5.2. Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Câmara Municipal de Tapurah após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;
- 5.3. Em caso de cancelamento da solicitação, até o prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, fica a Contratada vedada da realização de cobrança.
- 5.3.1. Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no item acima, a Contratada deverá realizar a cobrança na razão de 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária;
- 5.4. Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;
- 5.5. Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Câmara Municipal, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:
  - 6.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência item 3.1, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;
  - 6.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.
  - 6.1.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.1.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;
- 6.1.4.1. Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h;
- 6.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.1.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Câmara Municipal de Tapurah;
- 6.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Tapurah, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhista e FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Termo de Referência;
- 6.1.12. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;
- 6.1.13.1. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;
- 6.1.13.2. Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;
- 6.1.13.3. No caso de sinistro cabe à Câmara Municipal de Tapurah registrar o Boletim de Ocorrência;
- 6.1.13.4. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta;
- 6.1.13.4.1. Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado à critério da Administração.
- 6.1.13.4.2. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;
- 6.1.14. Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);





# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 6.1.15. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Câmara Municipal, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 6.1.16. Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Câmara Municipal de Tapurah, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;
- 6.1.17. Encaminhar mensalmente à Gerência de Manutenção e Transporte da Câmara Municipal de Tapurah, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: DATA, HORA E QUILOMETRAGEM na ENTREGA e na DEVOLUÇÃO, referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessário, informações sobre a utilização do veículo locado;
- 6.1.18. A nota Fiscal deverá conter no número do empenho, o número do contrato, número do pregão presencial, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.
- 6.1.19. Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Tapurah, além das demais previstas neste Termo de Referência:
  - 7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa Contratada, após a prestação dos serviços;
  - 7.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;
  - 7.1.3. Fiscalizar o presente Contrato/Ata de Registro, por meio de servidor formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah;
  - 7.1.4. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

#### **9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

- 9.1. O custo do fornecimento do objeto deste Projeto Básico está estimado em:

- 9.1.1. **Valor Global máximo a ser pago pela entidade para Contratação de empresa ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO para 200 locações de veículo 1.4 similar ou superior e 150 diárias de veículo 1.0 similar ou superior pelo prazo de 12 meses no valor total estimado de R\$ 57.377,25 (cinqüenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**10.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**10.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

**10.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**11 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**11.1** Amarildo José Gubert – Administrativo

Tapurah-MT, 21 de janeiro de 2020.

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 21/01/2020

\_\_\_\_\_  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente da Câmara





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

ANEXO II

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO		C. CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Prezado Pregoeiro:

Vimos por meio deste, apresentar nossa proposta de preços, conforme disposto abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Solicitação Mínima	Valor da diária	Valor Total
01	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas cores.</b>	200 (duzentas) diárias	01 (uma) diária		
02	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo <i>hatch</i> , com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas cores</b>	150 (cento e cinquenta) diárias	01 (uma) diária		
<b>TOTAL</b>					

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Pregão Presencial nº 001/2020**  
**Processo Administrativo nº 05/2020**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, portador do RG Nº 1.106.263-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.908.931-04, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e considerando o que tudo consta no Processo de Pregão Presencial nº 01/2020, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e Decreto Federal 7.892/2013, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>EMPRESA:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>REPRESENTANTE (S):</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>CONTATO (TELEFONE):</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>E-MAIL:</b>	XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT**, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto desta ARP, a prestação de serviços, descrita no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantidade	Valor da diária	Valor Total
	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte			



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

<b>01</b>	<b>Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores.</b>	<b>200 (duzentas) diárias</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXXX</b>
<b>02</b>	<b>Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo hatch, com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores</b>	<b>150 (cento e cinquenta) diárias</b>	<b>R\$ XXXXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ XXXXX</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Pregão Presencial 01/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD/ DIARIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1	.....	
2	.....	
3	.....	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**6.1.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:

**6.1.1** Cumprir fielmente o objeto desta Ata, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas na proposta de preços;

**6.1.2** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações;

**6.1.3** Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.1.4** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

**6.1.4.1** Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24 horas;

**6.1.6** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**6.1.7** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

**6.1.8** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

**6.1.10** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Câmara Municipal de Tapurah;

**6.1.11** Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas e FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.12** Cumprir fielmente todos os termos do Anexo I - Termo de Referência;

**6.1.13** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

**6.1.14** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, parabrisa, vidros laterais e traseiro;

**6.1.14.1** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;

**6.1.14.2** Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

**6.1.15** No caso de sinistro cabe à Câmara Municipal de Tapurah registrar o Boletim de Ocorrência;  
**6.1.16** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta.

**6.1.16.1** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**6.1.16.2** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Edital.

**6.1.17** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);

**6.1.18** Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Câmara Municipal de Tapurah, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na assinatura desta Ata;

**6.1.19** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Câmara Municipal, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;

**6.1.20** Encaminhar mensalmente à Gerência de Manutenção e Transporte da Câmara Municipal de Tapurah, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: **DATA, HORA E QUILOMETRAGEM na ENTREGA e na DEVOLUÇÃO**, referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessário, informações sobre a utilização do veículo locado;

**6.1.21** A nota Fiscal deverá conter no número do empenho, o número do contrato, número do pregão presencial, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

**6.1.22** Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias.

## **6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**6.2.2** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

**6.2.3** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquias para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

**6.2.4** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

**6.2.5** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**6.2.6** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada o veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal de Tapurah;

**6.2.7** Disponibilizar assistência técnico mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

**6.2.7.1** Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 6.2.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e, no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta;

**6.2.8** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

**6.2.9** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos neste edital;

**6.2.10** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;

**6.2.11** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;

**6.2.12** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**6.2.13** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

**6.2.14** Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara Municipal de Tapurah, que assim o devolverá;

**6.2.15** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

**6.2.16** Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30% do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos;

**6.2.18** O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

### **6.3 PRAZO DE ENTREGA**

**6.3.1** Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até as 10h00, e após esse horário, até as 7h00 do dia seguinte;

**6.3.2** Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Câmara Municipal de Tapurah após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

**6.3.3** Em caso de cancelamento da solicitação, até o prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, fica a Contratada vedada da realização de cobrança;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**6.3.3.1** Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no item acima, a Contratada deverá realizar a cobrança na razão de 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária;

**6.3.4** Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

**6.3.5** Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Câmara Municipal de Tapurah, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**7.1.** Constituem obrigações da Câmara Municipal de Tapurah, além das demais previstas na lei e nesta Ata:

**7.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante beneficiária, após a aquisição do objeto requisitado.

**7.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a licitante beneficiária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.1.3.** Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante beneficiária.

**7.1.5.** Exercer a fiscalização do ajuste, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante beneficiária, inclusive quanto à continuidade do fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Tapurah, não deve ser interrompida.

**7.1.6.** Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da empresa, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

**7.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**8.3.1** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.2** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

**01.001.01.031.0200.2003.3390.33000 – Passagens e Locomoção.**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**10.2.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e, demais normas aplicáveis;

**12.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Câmara Municipal de Tapurah por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Tapurah/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, portador do RG Nº 1.106.263-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.908.931-04, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a ....., n.º....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT**, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 e seus Anexos.
- 1.2. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantidade	Valor da diária	Valor Total
01	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas</b>	200 (duzentas) diárias	R\$ XXXX	R\$ XXXXX



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

<b>02</b>	<b>cores.</b> Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo <i>hatch</i> , com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, <b>sem motorista</b> , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, <b>sem limite de quilometragem. Diversas cores</b>	<b>150 (cento e cinquenta) diárias</b>	<b>R\$ XXXXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ XXXXX</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1.** A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**3.2.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

**3.3.** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias(riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

**3.4.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

**3.5.** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

**3.6.** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal de Tapurah;

**3.7.** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a essa;

**3.8.** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;

**3.9.** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**3.10.** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**3.11.** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

**3.12.** Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara Municipal de Tapurah, que assim o devolverá.

**3.13.** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

**3.14.** Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30 % do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos;

**3.15.** O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**4.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**5.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo do Pregão presencial 01/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

**01.001.01.031.0200.2003.3390.33000 – Passagens e Locomoção.**





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total presente Contrato é de R\$ (XXXXXXXX), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela contratada.

8.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do Relatório dos serviços executados e recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.2. Caberá a Contratada apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste termo de contrato.

9.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do item 9.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**10.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**10.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**10.3.1** O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3.2** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**10.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**10.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 ou dele decorrentes:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 11.1.1.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas neste Contrato;
- 11.1.2** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações;
- 11.1.3** Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.1.4** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;
- 11.1.4.1** Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24 horas;
- 11.1.6** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 11.1.7** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.18** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 11.1.10** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Câmara Municipal de Tapurah;
- 11.1.11** Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas e FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.12** Cumprir fielmente todos os termos do Anexo I - Termo de Referência;
- 11.1.13** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- 11.1.14** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;
- 11.1.14.1** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;
- 11.1.14.2** Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;
- 11.1.15** No caso de sinistro cabe à Câmara Municipal de Tapurah registrar o Boletim de Ocorrência;
- 11.1.16** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio,



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ:33.005.083.0001/60**

colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal, sem ônus a esta.

**11.1.16.1** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**11.1.16.2** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Edital.

**11.1.17** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);

**11.1.18** Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Câmara, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na assinatura desta Ata;

**11.1.19** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Câmara Municipal, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;

**11.1.20** Encaminhar mensalmente à Gerência de Manutenção e Transporte da Câmara Municipal, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: **DATA, HORA E QUILOMETRAGEM na ENTREGA e na DEVOLUÇÃO**, referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessário, informações sobre a utilização do veículo locado;

**11.1.21** A nota Fiscal deverá conter no número do empenho, o número do contrato, número do pregão presencial, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

**11.1.22** Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias.

## **11.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**11.2.2** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

**11.2.3** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

**11.2.4** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

**11.2.5** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**11.2.6** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal de Tapurah;

**11.2.7** Disponibilizar assistência técnico mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

**11.2.7.1** Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 10.2.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e, no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal, sem ônus a esta;

**11.2.8** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

**11.2.9** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos neste edital;

**11.2.10** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;

**11.2.11** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;

**11.2.12** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**11.2.13** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

**11.2.14** Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara, que assim o devolverá;

**11.2.15** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

**11.2.16** Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30 % do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos;

**11.2.18** O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

### **11.3 PRAZO DE ENTREGA**

**11.3.1** Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até as 10h00, e após esse horário, até as 7h00 do dia seguinte;

**11.3.2** Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Câmara Municipal após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

**11.3.3** Em caso de cancelamento da solicitação, até o prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, fica a Contratada vedada da realização de cobrança;

**11.3.3.1** Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no item acima, a Contratada deverá realizar a cobrança na razão de 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**11.3.4** Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;  
**11.3.5** Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Câmara Municipal, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período.

**11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH COMPROMETE-SE EM:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**11.4.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

**11.4.2.** Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

**11.4.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**11.4.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**11.4.5.** Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Tapurah;

**11.4.6.** Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

**11.4.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

**11.4.8.** Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

**11.4.9.** Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar a CONTRATADA, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

**12.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:  
**12.1.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**12.1.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**12.1.2.3** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**12.1.3.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-à o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplica DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES das conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

**12.1.4.** Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-à o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor empenhado;

**12.1.5.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**12.1.5.1** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**12.1.5.2** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**12.2.** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

**12.2.1.** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah por até 02 (dois) anos;

**12.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Tapurah, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**12.3.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Câmara Municipal de Tapurah, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município de Tapurah-MT;

**12.4.** As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

**12.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

**14.1.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: **(nome da empresa)**;

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**15.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah – MT, .....de .....2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO  
PRESIDENTE  
CONTRATADA

CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**NOME DA EMPRESA N° CNPJ**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....  
LICITAÇÃO N° .....

**DECLARAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**NOME DA EMPRESA N° CNPJ**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....  
LICITAÇÃO N° .....

**DECLARAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé. Município/ Estado, dia

/mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**NOME DA EMPRESA N° CNPJ**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....  
LICITAÇÃO N° .....

**DECLARAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**NOME DA EMPRESA N° CNPJ**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....  
LICITAÇÃO N° .....

**DECLARAÇÃO**

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ  
n° \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a  
mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração  
Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

MICROEMPRESA - ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA**

(Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)